



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 70/2023 AO PLO N° 106/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 106/2021, que obriga bares, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e afins, localizados no município do Recife, a adotar medidas de auxílio à mulher em situação de risco; pela APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 106/2021, de autoria das Vereadoras Cida Pedrosa e Andreza Romero, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Substitutivo em análise, institui o “Protocolo Violeta”, com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual nos estabelecimentos especificados.

Em sua justificativa, as vereadoras esclarecem que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“O presente Substitutivo tem como objetivo instituir o “Protocolo Violeta”, aplicado para orientar bares, restaurantes, hotéis, casas noturnas e outros estabelecimentos a como prevenir e acolher vítimas em casos de violência sexual ou importunação sexual, como forma de ampliação do Projeto de Lei Ordinária 106/2021 para melhor atender as pessoas em situação de violência esses espaços.

Os bares, as boates e outros locais de lazer noturno são ambientes em que pessoas, sobretudo mulheres, são, muitas vezes, alvo de violência sexual, assédio e importunação sexual. Essa ameaça, esse medo de sofrer violência nos espaços coletivos limita bastante o acesso das pessoas a determinados ambientes.

Ressaltamos que certos grupos em maior situação de vulnerabilidade estão mais sujeitos a situações de assédio e violência sexual, como as mulheres, a comunidade LGBTQIA+, as pessoas pretas e as pessoas sob o efeito de bebida alcoólica ou outras drogas, tornando-os os maiores beneficiários deste tipo de protocolo.”

A Proposição foi lida no expediente do dia 30/03/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e arts. 267 e 284, II do RICMR) e encaminhada às comissões legislativas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça, para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

Esta Proposição tem por objetivo instituir o “Protocolo Violeta”, aplicado para orientar bares, restaurantes, hotéis, casas noturnas e outros estabelecimentos a como prevenir e acolher vítimas em casos de violência sexual ou importunação sexual, como forma de ampliação do Projeto de Lei Ordinária 106/2021 para melhor atender as pessoas em situação de violência esses espaços.

A iniciativa parlamentar encontra-se respaldada pelo art.26 da LOMR e pelo art.247 do RICMR, os quais asseguram, entre outros, a propositura de projetos de leis complementares e ordinárias a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores.

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art.247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Entendo que à competência municipal para legislar sobre a matéria se amolda aos dispositivos constitucionais do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 6º, inciso I e XVI da LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XVI- ordenar, regulamentar atividades urbanas e exercer o seu poder de polícia administrativa, visando preservar normas de saúde, segurança e outros interesses locais”.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus objetivos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, apontando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no art. 104, inciso III do RICMR, propõe a seguinte **Emenda Modificativa nº 01/2023** ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 106/2021:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 ao SUBSTITUTIVO Nº 01 ao PLO 106/2021.

EMENTA: ALTERA A ALÍNEA “A” DO INCISO III, ARTIGO 4º DO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 106/2021.

Art. 1º - Altere-se a redação do substitutivo do PLO 106/2021, modificando o artigo 4º, inciso III, alínea “a”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

III - [...]

a) garantir que todo o registro de vídeos captados por câmeras de segurança, em estabelecimentos que possuam sistema de videomonitoramento, seja





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

armazenado pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência do caso; e

Por fim, a propositura não padece de vícios jurídicos de legitimidade, competência ou iniciativa. A matéria mostra-se adequada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** ao Substitutivo nº 01 ao PLO n.º 106/2021, com a redação dada pela **Emenda Modificativa de Relatoria ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 106/2021**, de autoria das vereadoras Andreza Romero e Cida Pedrosa.

Recife, 26 de abril de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** ao Substitutivo nº 01 ao PLO n.º 106/2021, com a redação dada pela **Emenda Modificativa de relatoria ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 106/2021**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

